



Nossa cidade em um novo caminho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### DECRETO nº 011/2018

*Regulamenta o art. 9º da Lei nº 12.527/11, que dispõe sobre o Sistema Eletrônico e Físico de acesso a informação pelo Cidadão, no âmbito do Poder Executivo e cria o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**, Estado de Pernambuco, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) no âmbito do Poder Executivo Municipal de Ribeirão.

**Art. 2º** O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) funcionará junto à procuradoria jurídica do Município, estando vinculado ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** O SIC deverá assegurar:

- I – atendimento e orientação ao público quanto ao acesso à informação;
- II – informação sobre a tramitação de documentos o Poder Executivo; e
- III – receber e registrar pedidos de acesso à informação.

**Art. 4º** Compete ao SIC o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação.

**Parágrafo único:** - O pedido de acesso à informação poderá ser protocolizado junto ao Protocolo Geral, autuado e numerado em expediente próprio, cabendo ao procurador jurídico do Poder Executivo Municipal deliberar sobre as providências necessárias para o seu processamento, ou pelo sitio na internet pelo link: <http://www.ribeirao.pe.gov.br>

**Art. 5º** Qualquer pessoa natural ou jurídica tem legitimidade para apresentar pedido de acesso à informação.

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 1º. O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, um banner no sítio na Internet do Município de Timbaúba - PE; e

§ 2º. O prazo de resposta será contado a partir da data do protocolo.

§ 3º. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação genérica, desproporcionais ou desarrazoados, que exijam trabalhos de análise, interpretação ou compilação e consolidação de dados, serviço de produção ou tratamento que não sejam de competência do Poder Executivo Municipal.

§ 4º. É vedado o pedido de acesso relativo a informações pessoais que potencialmente possam prejudicar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem, bem como as liberdades e garantias individuais daqueles a quem elas se refiram.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal deverá autorizar ou conceder acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, a procuradoria jurídica do município deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I – comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II – indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; e

III – comunicar que não possui a informação, remetendo se for o caso ao poder, órgão ou entidade que a possui, cientificando o interessado da remessa do seu pedido de informação;

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

**Art. 7º** Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o Poder Executivo Municipal poderá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de conferência com o original.

**Parágrafo único:** - Na impossibilidade de obtenção da cópia de que trata o “caput” deste artigo, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob a supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.



Nossa cidade em um novo caminho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 8º** Negado o pedido de acesso à informação, será comunicado ao requerente, dentro do prazo de resposta.

**Parágrafo único:** - No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa de acesso, o requerente poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência, ao Poder Executivo Municipal, que deverá apreciá-lo no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da sua apresentação.

**Art. 9º.** Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do servidor público as descritas no estatuto dos servidores.

**Art. 12º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão/PE, 05 de julho de 2018.

**Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão**  
Prefeito